

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE

DELIBERAÇÃO Nº061/2000
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
EM 12 DE DEZEMBRO DE 2000

Revogada pela Resolução COEPEA/FURG Nº 157, de 26 de abril de 2024

~~Dispõe sobre regulamentação de freqüência dos estudantes matriculados por força de ordem judicial, por transferência ex-offício ou chamadas adicionais do Processo Seletivo.~~

~~O Reitor da Fundação Universidade Federal do Rio Grande, na qualidade de Presidente do **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, tendo em vista decisão deste Conselho tomada em reunião de dia 08 de dezembro de 2000,~~

~~DELIBERA:~~

~~**Artigo 1º** - Criar o Regime de Reposição de Conteúdos e Freqüência, com a finalidade de repor os conteúdos e validar as freqüências relativas às aulas do período vigente, ocorridas anteriormente ao ato de matrícula de estudante por força de ordem judicial, por transferência ex-offício ou chamadas adicionais do Processo Seletivo.~~

~~**Artigo 2º** - Estarão enquadrados no Regime de Reposição de Conteúdos e Freqüência os estudantes que obtiverem matrícula por força de ordem judicial, por transferência ex-offício ou chamadas adicionais do Processo Seletivo, fora do prazo estabelecido para a mesma dentro do Calendário Escolar, desde que não tenha ainda transcorrido 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária do período letivo.~~

~~§ 1º - Caso no momento da matrícula já esteja ultrapassado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária do período, o estudante terá registrada sua garantia de vaga para o período letivo subsequente.~~

~~§ 2º - Será concedido Regime de Reposição de Conteúdos e Freqüência nas atividades práticas e de Estágio Supervisionado, a critério da Comissão de Curso.~~

~~**Artigo 3º** - O Coordenador encaminhará o processo aos Chefes de Departamentos, solicitando os Planos de Estudo dos conteúdos a serem recuperados para as disciplinas em que o estudante estiver matriculado.~~

~~**Artigo 4º** - A avaliação de freqüência será de responsabilidade do Departamento que ministra a disciplina, ficando asseguradas as presenças ao estudante enquadrado no Regime de Reposição de Conteúdos e Freqüência, que desenvolva na disciplina as atividades programadas no Plano de Estudo fornecido pelo Departamento.~~

~~**Parágrafo único** - o período de avaliação de freqüência será computado a partir do primeiro dia letivo em que o estudante for matriculado por força de ordem judicial, transferência ex-offício ou chamadas adicionais do Processo Seletivo.~~

~~**Artigo 5º** - A avaliação de conteúdos será feita dentro do mesmo sistema de avaliação exigido para os demais estudantes.~~

~~**Artigo 6º** - As datas de provas e/ou tarefas deverão ser fixadas em comum acordo entre o estudante e o Departamento.~~

~~**§ 1º** - As avaliações de conteúdo deverão ser feitas dentro do período letivo em que o estudante estiver sob o Regime de Reposição de Conteúdos e Freqüência.~~

~~**§ 2º** - O não comparecimento do estudante para realização de prova ou apresentação de tarefa na data acordada, resultará na aplicação da nota 0,0 (zero) na prova e/ou tarefa não realizada.~~

~~**Artigo 7º** - Caberá a Superintendência de Administração Acadêmica, baixar Normas de Serviço, referentes a tramitação dos processos para enquadramento no Regime de Reposição de Conteúdos e Freqüência ([anexo](#)).~~

~~**Artigo 8º** - Os casos omissos nestas Normas serão apreciados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (COEPE).~~

~~**Artigo 9º** - As normas constantes nesta Deliberação, aplicam-se aos estudantes matriculados a partir do período letivo de 2000, revogadas as disposições em contrário.~~

Fundação Universidade Federal do Rio Grande,
Em 12 de dezembro de 2000

Carlos Alberto Eiras Garcia
PRESIDENTE DO COEPE
(a via original encontra-se assinada)